



LEI MUNICIPAL Nº 660/2009 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Corguinho
para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **TÉOPHILO BARBOZA MASSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Corguinho para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 18.576.230,36 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos).



Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	15.573.820,36	1.515.600	17.089.420,36
. Receita Tributária	1.280.000	0,00	1.280.000
. Receitas de Contribuição	60.000	0,00	60.000
. Receita Patrimonial	67.000	18.100	85.100
. Receita de Serviço	426.400	500	426.900
. Transferências Correntes	13.654.770,36	1.497.000	15.151.770,36
. Outras Receitas Correntes	85.650	0,0	85.650
RECEITAS DE CAPITAL	2.663.810	521.000	3.184.810
. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
. Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
. Transferências de Capital	2.662.800	521.000	3.183.800
. Outras Receitas de Capital	1.010	0,00	1.010
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.698.000	0,00	1.698.000
RECEITA TOTAL	16.539.630,36	2.036.600	18.576.230,36

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 16.539.630,36 (dezesseis milhões e quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.036.600,00 (dois milhões e trinta e seis mil e seiscentos reais).



PARt. 5ºA despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	10.226.514,36	3.570.580	13.797.094,36
Despesas de Capital	3.642.636	950.500	4.593.136
Reserva de Contingência	186.000	0,00	186.000
TOTAL	14.055.150,36	4.521.080	18.576.230,36

R\$ 1,00			
DESPESA POR ÓRGÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	705.000	0,00	705.000
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	843.400	0,00	843.400
Sec.Mun.Planej.Adm.Finanças	1.834.190	0,00	1.834.190
Sec.Mun.Ed.Cul.Esp.Lazer	6.518.700	0,00	6.518.700
Sec.Mun.de Ação Social	0,00	1.300.100	1.300.100
Sec.Mun.de Saúde	0,00	3.218.00	3.218.000
Sec.Mun.de Serviços e Obras Públicas	3.535.880,36	0,00	3.535.880,36
SAAE-Serv.Aut.Água e Esgoto	431.980	2.980	434.960
SUBTOTAL	13.869.150,36	4.521.080	18.390.230,36
Reserva de Contingência	186.000	0,00	186.000
TOTAL	14.055.150,36	4.521.080	18.576.230,36



III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.



Art.10. Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho, 27 de novembro de 2009.



TÉOPHILO BARBOZA MASSI
Prefeito Municipal